



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO A - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA/HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
CREDENCIADA: xxx
OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica de saúde.
NATUREZA: Ostensiva.
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: inexigibilidade, credenciamento.
PROCESSO Nº: 60550.11111/2022-61
CREDENCIAMENTO Nº

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, órgão do Ministério da Defesa, com sede na Estrada Contorno do Bosque, s/n, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP 70.658-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____ (nome) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço: _____, Bairro _____, neste ato representado pelo Sr. Diretor _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e credenciado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional descritas no Edital que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A finalidade deste Termo de Credenciamento é a Prestação de **SERVIÇOS DE SAÚDE** em assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e citopatológico, farmacêutico, serviços de profissionais da área da saúde (nutrição, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional), serviços de anestesiologia, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e procedimentos e exames em geral e atendimento para pessoas com de necessidades especiais (PNEE) em caráter suplementar e complementar, aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Escola Superior de Defesa (ESD), aos seus dependentes e pensionistas, bem como aos empregados públicos em exercício no HFA e seus dependentes.

1.2 O objeto contratual abrange os serviços propostos na Carta Proposta da CREDENCIADA, que tenham sido devidamente aprovados pela Comissão Especial de Credenciamento do HFA, dentro das seguintes especialidades:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1 Este Instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº /2023 do Hospital das Forças Armadas, bem como aos seus Anexos, ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº _____ do HFA, à Proposta da

CREDENCIADA, todos constituindo parte e integrando do Processo Administrativo nº 60550.011111/2022-61 sujeitando-se as partes acima identificadas à legislação correlacionada.

2.2 A CREDENCIADA fornecerá o material necessário para a execução do contrato, com observância das regras postas no Edital de Credenciamento e neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação. O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente Edital, a remunerar os serviços prestados pelas CREDENCIADAS com base nas tabelas de preços preestabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O presente Termo segue o regime de credenciamento, considerando as condições de atendimento e prestação de serviço dispostos nos seguintes subitens que seguem.

4.2 A CREDENCIADA prestará os serviços contratados em suas dependências e instalações, conforme constante da Carta Proposta.

4.3 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a presença do paciente nas instalações da CREDENCIADA ocorrerá por meios próprios dos beneficiários.

4.4 Os atendimentos serão feitos mediante apresentação e de acordo com a Guia de Encaminhamento (GE) do Hospital das Forças Armadas, aos beneficiários devidamente identificados por meio de documento oficial de identificação com foto, cuja cópia deverá ser anexada à fatura de cobrança.

4.4.1 Nos casos de urgência/emergência psiquiátrica, assim entendidos aqueles que configurem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis ao beneficiário ou a terceiros o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido. Entretanto, a CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE a ocorrência do atendimento, bem como as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia do atendimento.

4.4.2 Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos serão INTEIRAMENTE de responsabilidade da CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao HFA ou ao beneficiário e seus dependentes.

4.5 O HFA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência ou caso não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

4.6 O valor da Nota Fiscal, dos serviços prestados pelo uso desse material ou aparelhagem será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria Médica da CREDENCIANTE.

4.7 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

4.8 A CREDENCIADA, representado pelo seu Corpo Clínico, prestará assistência à saúde conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a serem consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, coberto pelo plano do beneficiário, ressalvados os casos que exigem autorização prévia, conforme estabelecido no termo de referência.

4.9 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional do próprio Corpo Clínico da Organização Civil de Saúde.

4.10 A execução e o controle do presente Instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores da CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação hospitalar dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.11 A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.12 A CREDENCIANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

- 4.13 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.
- 4.14 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de até 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.
- 4.15 Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do usuário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.
- 4.16 As faturas referentes às internações psiquiátricas de longa permanência deverão ser subtotalizadas em parciais de até 10 (dez) dias e entregues dentro do período definido por protocolo do HFA com a apresentação das despesas, pela CREDENCIADA.
- 4.17 As Guias são emitidas com números de diárias e acomodação inicial pré-definidas. Caso o paciente permaneça internado por período superior àquele autorizado ou utilize acomodações diversas daquelas autorizadas no período, a CREDENCIADA deverá solicitar a prorrogação da internação até o primeiro dia útil subsequente ao último dia autorizado mediante solicitação no sistema e/ou e-mail para sgenc@hfa.mil.br, acompanhada de relatório médico justificando a permanência a maior.
- 4.18 A CREDENCIADA deverá remeter diariamente para o e-mail: sgenc@hfa.mil.br ao Setor de Guias de Encaminhamento do Hospital das Forças Armadas, a lista de pacientes internados e de alta.
- 4.19 A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do HFA. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.20 A Seção de Auditoria Médica do Hospital das Forças Armadas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação hospitalar do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.
- 4.21 Durante a vigência contratual, a CREDENCIANTE, caso necessário, enviará para a CREDENCIADA, documentos visando regular procedimentos técnicos e administrativos. Caso este não acate as novas condutas, constitui-se motivo de rescisão do contrato.
- 4.22 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Hospital das Forças Armadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 5.1 O processamento da análise das remessas se dará nos termos do Anexo B – Manual de Relacionamento do HFA com as CREDENCIADAS.
- 5.1.1 Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices, valores e regras de remuneração estabelecidos no Item 8 do Termo de Referência.
 - 5.1.2 Os serviços serão remunerados conforme tabelas previstas no Termo de Referência;
 - 5.1.3. Honorários médicos, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – Tabela CBHPM 2012;
 - 5.1.4. Consulta médica – conforme codificação e valores listados no Termo de Referência;
 - 5.1.5. Honorários de profissionais não médicos – conforme codificação e valores listados no Termo de Referência;
 - 5.1.6. Materiais – Revista Simpro sem acréscimo;
 - 5.1.7. Medicamentos – Revista Brasíndice PMC ou PF + 25%;
 - 5.1.8. Taxas e diárias – conforme codificação e valores listados no Termo de Referência;
 - 5.1.9. Gases medicinais – conforme codificação e valores listados no Termo de Referência;
- 5.2 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados, que deverá ser apresentada quando solicitada.
- 5.3 No ato do pagamento da Nota Fiscal pelo HFA o prestador do serviço deverá estar em situação de regularidade com o INSS, com o FGTS e com a Fazenda Nacional.

5.4 A CREDENCIADA poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de Credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de Termo Aditivo.

5.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da CREDENCIANTE.

5.5 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do HFA qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, bem como qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Termo de Credenciamento, inclusive itens glosados pela auditoria técnica.

5.5.1. A CREDENCIADA somente poderá cobrar diretamente ao beneficiário itens extras não cobertos pelo plano de saúde, como acomodações de padrão superior, garagem, jornais e revistas, Tv a cabo e internet etc.

5.6 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA.

5.7 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e a conferência da lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

5.8 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital das Forças Armadas, portador do CNPJ nº 03.568.867/0001-36, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da CREDENCIADA, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

5.9 A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários do HFA dentro do prazo estabelecido em calendário de entrega de faturas à Seção de Auditoria Médica do HFA, obrigatoriamente em meio físico e em arquivo .XML. A documentação que acompanha a remessa está disciplinada no Anexo B.

5.10 A CREDENCIADA, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as remessas, contados da data do atendimento ao beneficiário ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Extrapolado esse prazo, as remessas não mais serão recebidas ou apreciadas com finalidade de pagamento.

5.10.1 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e/ou com vícios formais que ensejem devolução.

5.10.2 A cobrança dos serviços prestados, as taxas e diárias, os materiais e medicamentos deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML.

5.11 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.

5.11.1 A CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este Termo de Credenciamento ou o Edital, conforme Anexo C – Lista Referencial de Glosa.

5.12 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas. Havendo glosa total ou parcial, o HFA comunicará o fato à CREDENCIADA pelo(s) e-mail(s) informado(s) no ato do credenciamento.

5.13 Os relatórios, tanto o de pagamento quanto o de glosa, também estarão disponíveis para acesso pela CREDENCIADA no Sistema até o último dia útil do mês em que se complete o prazo de 60 (sessenta) dias para análise. Caso não receba o e-mail, compete ao prestador acessar o Sistema para tomar ciência dos valores glosados e respectivos motivos de glosa.

5.14 A CREDENCIADA, querendo, poderá recorrer da glosa, por e-mail e/ou mediante envio de arquivo .XML, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ou do acesso ao Sistema. A ausência de manifestação da CREDENCIADA dentro do prazo previsto será considerada como concordância tácita do item glosado.

5.15 Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, a CREDENCIADA não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

5.16 Consoante o disposto nas Leis nº 9.784/1999 e nº 8.666/1993, a primeira instância de análise do recurso consiste na equipe de auditoria responsável pela análise das remessas, que apreciará o recurso em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do recurso. Havendo manutenção da glosa recorrida, e caso o prestador não acate os argumentos do HFA, poderá ser acionada a segunda instância de análise do recurso, mediante agendamento de reunião de consenso com o chefe da Seção de Auditoria Médica em até 20 (vinte) dias, contados da comunicação de não acatamento por parte da CREDENCIADA.

5.17 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós auditoria. A glosa deverá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus Anexos. Cabendo à CREDENCIADA o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 5 deste Termo.

5.18 As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados da CREDENCIADA, de acordo com o constante no Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras.

5.19 Todo o processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas às partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

5.20 Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, através de depósito em conta corrente, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função do Termo a ser celebrado.

5.21 A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de “duplicatas simuladas”, demandará sanção à CREDENCIADA, com uma das penas prescritas do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.22 Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430/96 bem como ISS e ICMS, quando aplicáveis.

5.23 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.24 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.25 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.26 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.

5.27.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.28 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

5.29 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal – quando esta for apresentada pelo valor líquido após análise – ou do encaminhamento dos relatórios de auditoria e de glosa – quando a nota tiver sido apresentada pelo valor bruto juntamente com a fatura –, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

5.30 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Termo de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1 Os valores previstos no Termo de Referência serão corrigidos e publicados anualmente, até a vigência do presente edital, e atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014 e IN nº 73/2020.

6.2 Os valores dos itens relacionados às taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos; pacotes de prestação de serviços; assistência domiciliar; especialidades não médicas; consultas serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa 73/2020, assegurando que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do mercado e em conformidade com a capacidade de absorção dos orçamentos autorizados pelo Governo Federal, preservando a vitalidade da relação contratual.

6.3 Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela Brasindice.

6.4 Os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM (2012), publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

6.5 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente a época da republicação do edital, e de acordo com as condições e critérios da referida instituição.

6.6 A atualização dos valores deverá ser publicada juntamente com o edital, anualmente, e terá como parâmetro a flutuação do mercado de saúde, motivo pelo qual não se garante a sua majoração ao longo do tempo, podendo, se for o caso, ocorrer, inclusive, uma diminuição dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1. 7.2 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer as despesas dele decorrentes.

7.3 A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do Termo de Credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A ser preenchida no ato do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

9.3 Multa de:

9.3.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do procedimento autorizado, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas em contrato;

9.3.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento autorizado, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas;

9.3.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4 As sanções previstas nos subitens “17.3”, “17.3.4” e “17.3.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

9.6 Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

9.7 Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.8.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

10.1. O presente Credenciamento poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, e nos demais, abaixo descritos:

10.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.1.2. Suspensão do atendimento, salvo motivo de força maior devidamente comunicado ao HFA com a antecedência que o caso permitir;

10.1.1.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.1.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o presente Termo;

10.1.1.5. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, assim como das de seus superiores.

10.1.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do art. 67 da Lei 8.666/93

10.1.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

10.1.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;

10.1.1.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

- 10.1.1.11. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 10.1.1.12. Descumprimento do disposto no art. 29 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 10.1.1.13. Não atendimento por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- 10.1.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
- 10.1.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.1.2. A CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o credenciamento, nas hipóteses indicadas nos itens 10.1.1.1 a 10.1.1.15 deste Termo de Credenciamento, mediante devido processo administrativo.

10.1.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do HFA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.1.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.3. O HFA poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o fixado no subitem 10.1.1.12.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.1.1.9, 10.1.1.10 e 10.1.4, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

10.4.1. Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão.

10.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento:

10.5.1. Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

10.7. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.8. O HFA poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

11.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

11.1.1. Emitir as Guias de Encaminhamento conforme padrão TISS, com validade de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Analisar as solicitações de internação, uso de OPME e medicamentos de alto custo;

11.1.3. Realizar auditoria concorrente nas OCS que possuam pacientes beneficiários internados;

11.1.4. Realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

11.1.5. Analisar as faturas apresentadas;

11.1.6. Colocar à disposição dos usuários a lista das CREDENCIADAS, com endereços, horários e especialidades, sem interferir na escolha do usuário;

11.1.7. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

11.1.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotar as falhas encontradas e comunicar à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.9. A execução e o controle do presente Instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores da CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação de saúde dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

11.1.10. Atestar a Nota Fiscal/Fatura que contenha a execução dos serviços realizados e providenciar sua remessa para o respectivo pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento.

11.1.11. Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do HFA, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

11.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de órgãos reguladores;

11.1.13. Disponibilizar a legislação do HFA, Tabelas, Manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do credenciamento.

11.1.14. Durante a vigência contratual, a CREDENCIANTE, caso necessário, enviará para a CREDENCIADA, documentos visando regular procedimentos técnicos e administrativos. Caso este não acate as novas condutas, constitui-se motivo de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

12.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

12.1.1. Colocar à disposição da CREDENCIANTE suas instalações para atendimento dos usuários portadores das Guias de Encaminhamento, nas especialidades e procedimentos constantes do seu Termo de Credenciamento, para cujos serviços tenha sido considerado habilitado e pelos preços das Tabelas constantes do Edital.

12.1.2. Somente prestar atendimento com a apresentação da Guia de Encaminhamento, acompanhada de documento pessoal que comprove ser o paciente o titular da referida Guia.

12.1.2.1. Os documentos comprobatórios definidos no item 7.2. do Edital de Credenciamento deverão ser comprovados por meio de cópia anexadas em fatura, para avaliação da auditoria do HFA. Caso os documentos solicitados não estejam presentes na fatura, será realizada glosa administrativa das despesas.

12.1.3. Prestar todas as informações aos usuários, por ocasião do preenchimento das Guias de Encaminhamento, ficando vedado à CREDENCIADA a exigência de assinatura, pelo usuário, de Guias em branco.

12.1.4. Solicitar ao usuário ou seu responsável a assinatura da Guia, ao término do atendimento, constatando que o serviço para o qual foi encaminhado foi-lhe prestado efetivamente.

12.1.5. Formalizar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à CREDENCIANTE qualquer alteração que implique em modificação da precedente situação que o habilitou para o serviço credenciado, atentando especialmente quanto ao quadro das especialidades oferecidas.

12.1.6. Permitir o livre acesso de Auditores e Fiscais do Credenciamento, devidamente identificados, às dependências da CREDENCIADA, bem como vistas aos prontuários, nos termos da legislação vigente.

12.1.7. Prestar aos usuários indicados pelo HFA tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos seus demais clientes, constituindo causa para cancelamento do Termo de Credenciamento firmado entre as partes qualquer tipo de discriminação.

12.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe e, em caso de especialistas, com seus títulos de especialista devidamente registrados em Conselho, sendo motivo para glosa o atendimento prestado por profissional sem Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) cadastrado.

12.1.9. Emitir Fatura relativa aos serviços prestados, em conformidade com os preços previamente estabelecidos, e encaminhá-las ao HFA obrigatoriamente na extensão .XML.

12.1.10. Emitir Nota Fiscal devidamente identificada, somente após a solicitação oficial da CREDENCIANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

12.1.12. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Termo de Credenciamento.

12.1.13. Comunicar ao HFA, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, como por exemplo, o abandono do tratamento pelo usuário do serviço, bem como apresentar quaisquer outros esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CREDENCIANTE.

12.1.14. Atualizar, perante a Seção de Credenciamentos do Hospital das Forças Armadas (credenciamento@hfa.mil.br), a alteração de endereço de suas instalações físicas, bem como as alterações promovidas no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa ou na Licença de Funcionamento e Termo de Responsabilidade Técnica vigente.

12.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE, de beneficiários ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

12.1.16. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados aos usuários deste credenciamento, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações acordadas.

12.1.17. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Termo;

12.1.18. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.1.19. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;

12.1.20. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

12.1.21. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

12.1.22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.1.23. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

12.1.24. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

12.1.25. Permitir à CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro da CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

12.1.26. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas sanitárias e correlatas vigentes.

12.1.27. A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

12.1.28. Desenvolver diretamente os serviços contratados, sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento mediante comunicação à CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.

12.1.29. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer mudanças de endereço, de dias e horários de atendimentos aos segurados, do corpo clínico, de exames ou serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas úteis, bem como fornecer, à CREDENCIANTE, todos os documentos que tenham validade definida antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

12.1.30. Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

12.1.30.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

12.1.30.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.1.31. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

12.1.32. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção da CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e órgãos reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.

12.1.33. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.1.34. Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da Tabela CBHPM, ou de outra relativa à prestação do serviço específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor, seção ou comissão designado(s) pelo Comandante Logístico do HFA.

13.2. Os fiscais terão poderes para:

- a) Certificar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las ao setor pertinente para pagamento;
- b) Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da CREDENCIADA que impeça ou embarace sua ação fiscalizadora;
- c) Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas à CREDENCIADA, no caso de falhas e/ou atrasos na execução Credenciamento;
- d) Solicitar periodicamente as pendências financeiras para acompanhamento e providências no sentido de saná-las.

13.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.3.3. O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à autoridade superior.

13.3.5. O fiscal do contrato acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.4. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.4.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.5. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.5.1. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 87 da Lei 8.666/93, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.6. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Seção de Credenciamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.8.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 8.666/1993, art. 67).

13.8.2. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 8.666/1993, art. 69).

13.8.3. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE (Lei nº 8.666/1993, art. 70).

13.8.4. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 71).

13.8.5. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 71).

13.9.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.9.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

14.1. O padrão de acomodação hospitalar para os beneficiários do HFA e seus dependentes é, de acordo com a disponibilidade, enfermaria.

14.1.1. Independente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6º do art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o art. 22 da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 \(Estatuto da Pessoa com Deficiência\)](#), e o art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento da clínica, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.

14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do HFA, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o HFA.

14.3. Nos casos em que o beneficiário, por motivo de falta de vaga, seja internado em acomodação de padrão inferior àquela a que tenha direito ou que seu quadro clínico exija; será pago à CREDENCIADA o valor da acomodação ocupada.

14.4. É reservado aos beneficiários do HFA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital.

15.1.2. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pela CREDENCIANTE em cada caso concreto.

15.1.3. A CREDENCIADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

15.1.4. A CREDENCIADA deverá indicar eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal, mantendo atualizada a relação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO.

16.1. O valor global estimado deste Termo de Credenciamento deverá ser tratado como dado estatístico, considerando a natureza desta contratação derivada de credenciamento de serviços médico-hospitalares, não vinculando a CREDENCIANTE a quaisquer pagamentos que sejam aqueles devidos em razão dos serviços efetivamente prestados e atestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.